

SUMÁRIO DA 1489ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 050 - 2025

Em 28 de outubro de 2025, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quadringentésima Octogésima Nona Reunião do Conselho de Administração – Reunião Ordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião a partir do item 8, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, que presidiu a reunião dos itens 1 a 7, Eduardo Rossi Fernandes, Vital do Rego Neto e Ricardo Takemitsu Simabuku, convidando a mim, Kamila Almeida, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. Além disso, os conselheiros aprovaram as adesões dos consumidores EXTRUCOL ALUMINIO, MATTE CONSTRUCAO, PRIMATO TOLEDO, DSM FIRMENICH, FUNDICAO SCOTTON, GDM - GENETICA, GRANJA MAR/ASA/JOS, GVC MARMORES E GRANITOS e MIL LOG INDUSTRIA, e do produtor independente PACE ENERGETICA, condicionadas a regularização dos processos de desligamentos voluntários com sucesso, relacionados aos seus agentes sucedidos. (Deliberação 1346 CAD 1489ª)

2. Desligamento de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** homologar os desligamentos voluntários condicionados à adimplência de todas as obrigações financeiras, relativamente aos agentes listados no anexo II desta ata. Os desligamentos citados têm efeitos desde 01 de outubro de 2025. (Deliberação 1347 CAD 1489ª)

3. Contestação do agente Estaleiro Atlântico Sul S.A. - Em Recuperação Judicial (EAS), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE32375/2025, CCEE32392/2025, CCEE32395/2025, CCEE32398/2025, CCEE32405/2025, CCEE32406/2025, CCEE32407/2025, CCEE32408/2025, CCEE32409/2025, CCEE32410/2025, CCEE32411/2025, e CCEE32412/2025 – Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Estaleiro Atlantico Sul S/A - Em Recuperação Judicial (EAS), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs 32375/2025, 32392/2025, 32395/2025, 32398/2025, 32405/2025, 32407/2025, 32406/2025, 32408/2025, 32409/2025, 32411/2025, 32410/2025 e 32412/2025 – Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, devendo ser aplicada as penalidades no valor total de R\$ 305.579,53 (trezentos e cinco mil, quinhentos e setenta e nove Reais e cinquenta e três centavos). (Deliberação 1348 CAD 1489ª)

4. Contestação do agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. - Em Recuperação Judicial (SISA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE32539/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo

agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. - Em Recuperação Judicial (SISA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 32539/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de julho de 2025, devendo ser aplicada a penalidade no valor total de R\$ 47.792,30 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e dois Reais e trinta centavos). (Deliberação 1349 CAd 1489ª)

5. Contestação do agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda - Em Recuperação Judicial (SISA MATRIZ), referente ao Termo de Notificação nº CCEE32475/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. - Em Recuperação Judicial (SISA MATRIZ) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 32475/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de julho de 2025, devendo ser aplicada a penalidade no valor total de R\$ 129.087,47 (cento e vinte nove mil, oitenta e sete Reais e quarenta e sete centavos). (Deliberação 1350 CAd 1489ª)

6. Contestação do agente Aracaju Investimentos Ltda. - Em Recuperação Judicial (ARACAJU PARQUE SHOPPING), referente ao Termo de Notificação nº CCEE32527/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Aracaju Investimentos Ltda. - Em Recuperação Judicial (ARACAJU PARQUE SHOPPING), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 32527/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de julho de 2025, devendo ser aplicada a penalidade no valor total de R\$ 21.021,82 (vinte e um mil, vinte e um reais e oitenta e dois centavos). (Deliberação 1351 CAd 1489ª)

7. Contestação do agente EDP Smart Energia Ltda. (EDP SMART), referente ao Termo de Notificação nº CCEE32655/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Item retirado de pauta por solicitação do conselheiro relator.

8. Processo de Recontabilização nº 6254, Requerente: Log Energia Comercializadora S.A. (LOG ENERGIA), Anuente: Iguaçu Minas Energética Ltda. (IGUACU MINAS)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) a documentação e os esclarecimentos encaminhados pelo agente não comprovam a ocorrência de erro, os conselheiros **decidiram** não acatar a solicitação do agente LOG ENERGIA para recontabilizar o mês de junho de 2025, conforme Processo de Recontabilização nº 6254. (Deliberação 1352 CAd 1489ª)

9. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE nas versões 11.10, 11.11, 12.1, 12.10, 14.1, 14.6, 15.1 e 15.3; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 125 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram** homologar a realização de ajustes nos módulos do CliqCCEE em itens pertencentes ao mês de setembro de 2025. (Deliberação 1353 CAd 1489ª)

10. Nomeação de membro do Comitê de Implementação do Monitoramento Prudencial

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos do artigo terceiro do Regimento do Comitê de Implementação do Monitoramento Prudencial (REG-06-R02), os conselheiros **aprovaram** a substituição do membro Ana Paula Calil por Miguel Peres. (Deliberação 1354 CAd 1489ª)

11. Afastamento Remunerado do Conselheiro Eduardo Rossi Fernandes

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** o afastamento remunerado no período de 11 a 19.11.2025 e 5 a 16.01.2026. (Deliberação 1355 CAd 1489ª)

12. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processo de Recontabilização:** (a.i) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: RTR 6322 – Solicitante (SAMBAlBA TRANSPORTES) x Contraparte (DIFERENCIAL); **(b) Solicitação de agente:** (b.i) Vital do Rego Neto: Pedido de Parcelamento ex-agente CINCO ESTRELAS.

13. Outros assuntos de interesse da associação.

a) Outorga de Procuração – Barra Bonita Óleo e Gás S.A. - Contratos - Energia de Reserva

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do Inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a Tutela Cautelar Antecedente nº 5035511-97.2025.4.04.7000, proposta por Barra Bonita Óleo e Gás S.A. em face da ANEEL e União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR, os conselheiros **decidiram** homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório Xavier Gagliardi Inglês Schaffer Advogados (XGIVS) para representar a CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 1356 CAd 1489ª)

b) Contestação do agente IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY) referente ao Termo de Notificação nº CCEE32616/2025 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE32616/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de julho de 2025, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 95.022,55 (noventa e cinco mil, vinte e dois Reais e cinquenta e cinco centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes visto que não há elementos, argumentos ou decisão judicial que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE. (Deliberação 1357 CAd 1489ª)

ANEXO I

Adesão de Agentes

ADESÕES					
SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
ALISEO	ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	46.155.662/0001-31	Consumidor Livre	01/11/2025	01/11/2025
DRACO 3	DRACO 3 ENERGIA SPE S.A.	52.432.435/0001-09	Produtor Independente	01/11/2025	01/11/2025

ADESÕES VINCULADAS A DESLIGAMENTO COM SUCESSÃO					
SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
EXTRUCOL ALUMINIO	EXTRUCOL INDUSTRIA DE ALUMINIO LTDA	39.897.460/0001-08	Consumidor Especial	01/10/2025	01/10/2025
MATTE CONSTRUCAO	MATTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	09.650.965/0001-02	Consumidor Especial	01/10/2025	01/10/2025
PRIMATO TOLEDO	PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	02.168.202/0040-89	Consumidor Especial	01/10/2025	01/10/2025
DSM FIRMENICH	DSM-FIRMENICH BRASIL LTDA	58.454.222/0001-64	Consumidor Livre	01/10/2025	01/10/2025
FUNDICAO SCOTTON	SCOTTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	60.446.768/0001-15	Consumidor Livre	01/10/2025	01/10/2025
GDM - GENETICA	GDM GENETICA DO BRASIL S. A.	07.007.165/0017-00	Consumidor Livre	01/10/2025	01/10/2025
GRANJA MAR/ASA/JOS	GRANJA FARIA S.A.	81.616.807/0009-02	Consumidor Livre	01/10/2025	01/10/2025
GVC MARMORES E GRANITOS	GVC GRUPO VIOLANTE CONCEICAO LTDA	53.650.775/0001-79	Consumidor Livre	01/10/2025	01/10/2025
MIL LOG INDUSTRIA	MIL LOG INDUSTRIA E LOGISTICA LTDA	60.827.251/0001-76	Consumidor Livre	01/10/2025	01/10/2025
PACE ENERGETICA	PACE PARANAIBA CENTRAL ENERGETICA S/A	58.839.646/0001-47	Produtor Independente	01/10/2025	01/10/2025

ANEXO II

Desligamento Voluntário

COM SUCESSÃO COMPLETA				
sigla do agente	razão social	cnpj	sigla do agente sucessor	motivo
GDM SEMENTES	GDM SEMENTES LTDA	03.946.067/0005-35	GDM - GENETICA	Alteração de titularidade do ativo
TILAPIA BRAZILIAN	TILAPIA BRAZILIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PEIXES LTDA	08.983.869/0001-05	PRIMATO TOLEDO	Alteração de titularidade do ativo
FUNDICÃO SCOTTON	SCOTTON & CIA LTDA	00.581.440/0001-80	FUNDICAO SCOTTON	Alteração de titularidade do ativo
DSM MATRIZ	DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A.	56.992.951/0001-49	DSM FIRMENICH	Alteração de titularidade do ativo
BOSCH ARATU	ROBERT BOSCH LIMITADA	45.990.181/0027-18	MIL LOG INDUSTRIA	Alteração de titularidade do ativo
MINERACAO IRMAOS CONCEICAO	MIC - MINERACAO IRMAOS CONCEICAO LTDA.	05.302.946/0001-26	GVC MARMORES E GRANITOS	Alteração de titularidade do ativo
JOSIDITH	PRODUTORA DE OVOS JOSIDITH LTDA	18.547.545/0001-88	GRANJA MAR/ASA/JOS	Alteração de titularidade do ativo
ITATIBA	PEDREIRA ITATIBA LTDA	76.446.426/0001-35	MATTE CONSTRUCAO	Alteração de titularidade do ativo
PITANGLOSS ESP	PITANGLOSS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	15.307.114/0001-56	EXTRUCOL ALUMINIO	Alteração de titularidade do ativo
UTE CEDRO	PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A	71.304.687/0058-32	PACE ENERGETICA	Transferência de outorga
DRAKA	DRAKA COMTEQ CABOS BRASIL S.A.	00.017.734/0001-83	PRYSMIAN CABOS	Alteração de titularidade do ativo
BRADO CUBATAO	BRADO LOGISTICA S.A.	03.307.926/0010-03	LDC BRASIL	Alteração de titularidade do ativo
AURORA XAXIM	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	83.310.441/0066-62	AURORA MATRIZ	Sucessão de filial para matriz
AURORA FASGO CL	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	83.310.441/0027-56	AURORA MATRIZ	Sucessão de filial para matriz
BRAVA RNCE	3R RNCE S.A.	52.127.214/0003-99	BRAVA POTIGUAR	Incorporação societária
BRAVA FAZENDA BELEM	3R FAZENDA BELEM S.A.	36.093.991/0002-22	BRAVA POTIGUAR	Incorporação societária

COM SUCESSÃO FINANCEIRA			
sigla do agente	razão social	cnpj	sigla do agente varejista
HOTEL JATIUCA	HOTEL JATIUCA S/A	11.197.308/0003-57	GUD COM
CUTRALE I	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA	61.649.810/0001-68	CUTRALE ENERGIA TRADING
STA ALICE AGRO	SANTALICE AGROPECUARIA LTDA	53.340.212/0001-84	CUTRALE ENERGIA TRADING
ITIQUEIRA AGRO	UPI TERMINAL AGRO LOGISTICO DE ITIQUEIRA LTDA	34.059.607/0001-69	CUTRALE ENERGIA TRADING
SEM SUCESSÃO			

sigla do agente	razão social	cnpj	sigla do agente varejista (se aplicável)
FONTE DA VIDA	FONTE D'VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA	04.697.182/0001-52	NC ENERGIA
MARONI	INDUSTRIA MARONI S/A	04.554.671/0001-55	ENGIE BR CVE
REDE MONTEIROS	AUTO POSTO DGF LAGOS LTDA	03.546.533/0001-61	QUANTA GERACAO
MOBLES-LIVRE	MOBLES FABRICA DE MOVEIS LTDA	10.630.396/0001-04	MIGRATIO
ALUXA CL 514	ALUXA ALUMINIO LTDA	10.540.931/0001-36	MIGRATIO
C CL ENPLAST	ENPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	51.716.173/0001-41	ULTRAGAZ COM
LARA CENTRAL	LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA	57.543.001/0001-08	TRINITY ENERGIA
MICROPET	MICROPET BENEFICIAMENTO DE TERMOPLASTICOS LTDA	05.194.545/0001-08	TRINITY ENERGIA
HOTEL MANHATTAN	CONDOMINIO EDIFICIO MANHATTAN FLAT SERVICE	04.199.497/0001-70	ENGIE BR CVE
LEAS	LEAS INDUSTRIAL LTDA	06.134.049/0001-13	BOREAL COM
COFARJA AMBIENTAL	R A A PRODUTOS SIDERURGICOS E RECICLAGEM LTDA	37.088.707/0001-01	-
GERADORA ENERGIA	GERADORA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	39.507.056/0001-72	-

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAD em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1489ª publicado em 29 de outubro de 2025.